

PANELAS

Governo Municipal

Lei Complementar nº 1.047, de 21 de dezembro de 2020.

Modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Panelas, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social de Panelas fica limitado às aposentadorias e à pensão por morte.

Parágrafo único. Os benefícios de auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-maternidade e salário-família serão pagos diretamente pelo Ente Federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula.

Art. 2º A alíquota de contribuição de todos os segurados ativos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município fica majorada para 14% (quatorze por cento), bem como dos aposentados e pensionistas sobre a parcela recebida acima do salário mínimo.

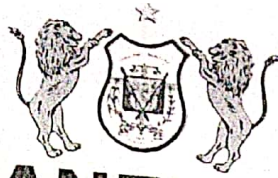
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor:

I – em relação ao artigo 2º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do caput, a exigência das alíquotas de contribuição:

I - dos segurados ativos, aposentados e pensionistas prevista art. 15, II, da Lei Municipal nº 885/2006;



PANELAS

Governo Municipal

II - dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, prevista no art. 1º da Lei Municipal nº 990/2015, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquela prevista na Lei Municipal nº 885/2006.

Panelas/PE, 21 de dezembro de 2020.

Joelma Duarte de Campos
JOELMA DUARTE DE CAMPOS
Prefeita